LEI Nº 98 DE 30 DE AGOSTO DE 1979.

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir lotes urbanos e dá outras providências:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, a adquirir 18 (dezoito) lotes urbanos constantes da quadra nº 176 (cento e setenta e seis), num total de 10.000m² (dez mil metros quadrados), entre as ruas Brinão de Princesa e Magnólia; ruas Orquídea e Miosótis, do perímetro urbano desta cidade de Corbélia, Estado do Paraná, no valor de Cr$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros).

Art.2º Os recursos para a cobertura da presente aquisição correrão por conta da dotação orçamentária 0301.03070211.02.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 30 de agosto de 1979

LAUDEMIR TURRA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1008/ta